# LEI Nº 3.700, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre doação de terreno a Associação dos Representantes Comerciais de Arapongas – ARCA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a **Associação dos Representantes Comerciais de Arapongas - ARCA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.144.196/0001-13, localizada à Rua Drongo, 1.040 – Centro, nesta cidade, o lote de terras sob nº 14, da quadra nº 13 com área de 2.264,81 metros quadrados, a ser desmembrado da Área Institucional "2", conforme matrícula nº 7982 do 1º Serviço Registral desta Comarca, situado no Conjunto Residencial Águias, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo de um marco cravado ao lado da Rua Mocinha Branca e divisa com o lote nº 7 da quadra 13, segue confrontando com o lote nº 07 no rumo SE 43º44'05" NW, medindo 27,12 metros até outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 8 da mesma quadra 13, no rumo SE 51º50'21" NW, medindo 24,23 metros até outro marco cravado na Rua Papa-Formiga-de-Crista; deste ponto, segue confrontando com a mesma Rua numa curva com desenvolvimento de 29,21 metros e tangente de 14,70 metros; do final desta medida segue pela mesma Rua no rumo SW 19º32'30" NE, medindo 24,26 metros até outro marco; deste ponto, deflete a esquerda em curva com desenvolvimento de 7,85 metros e tangente de 5,00 metros; segue confrontando com a Rua Dançarino de Coroa Azul, no rumo SE 70º27'30" NW, medindo 37,81 metros até outro marco; e ainda em curva com desenvolvimento de 9,33 metros e tangente de 4,75 metros; deste ponto segue confrontando com o lote 13 da quadra 13, no rumo NW 8º11'45" SE, medindo 41,25 metros até o ponto de partida".

Art. 2º. A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 215,00 m², num prazo de 36 (trinta e seis) meses.

**Parágrafo único**: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º. A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º. A não conclusão da obra no prazo determinado bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias

existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. O imóvel objeto da doação ficará gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 6º. A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de novembro de 2009.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JAIR MILANI
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 04 / 12 / 2009
Katia Niquelon
Funcionária

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
**Estado do Paraná**

LEI Nº 3.700, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre doação de terreno a Associação dos Representantes Comerciais de Arapongas – ARCA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a Associação dos Representantes Comerciais de Arapongas - ARCA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.144.196/0001-13, localizada à Rua Drongo, 1.040 – Centro, nesta cidade, o lote de terras sob nº 14, da quadra nº 13 com área de 2.264,81 metros quadrados, a ser desmembrado da Área Institucional "2", conforme matrícula nº 7982 do 1º Serviço Registral desta Comarca, situado no Conjunto Residencial Águias, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo de um marco cravado ao lado da Rua Mocinha Branca e divisa com o lote nº 7 da quadra 13, segue confrontando com o lote nº 07 no rumo SE 43°44'05" NW, medindo 27,12 metros até outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 8 da mesma quadra 13, no rumo SE 51°50'21" NW, medindo 24,23 metros até outro marco cravado na Rua Papa-Formiga-de-Crista; deste ponto, segue confrontando com a mesma Rua numa curva com desenvolvimento de 29,21 metros e tangente de 14,70 metros; do final desta medida segue pela mesma Rua no rumo SW 19°32'30" NE, medindo 24,26 metros até outro marco; deste ponto, deflete a esquerda em curva com desenvolvimento de 7,85 metros e tangente de 5,00 metros; segue confrontando com a Rua Dançarino de Coroa Azul, no rumo SE 70°27'30" NW, medindo 37,81 metros até outro marco; e ainda em curva com desenvolvimento de 9,33 metros e tangente de 4,75 metros; deste ponto segue confrontando com o lote 13 da quadra 13, no rumo NW 8°11'45" SE, medindo 41,25 metros até o ponto de partida".

Art. 2º. A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 215,00 m², num prazo de 36 (trinta e seis) meses.
Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º. A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º. A não conclusão da obra no prazo determinado bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. O imóvel objeto da doação ficará gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 6º. A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de novembro de 2009.

JAIR MILANI
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Jubeno do Norte
Em, 04 / 12 / 2009
Funcionário